



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.006/2024

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Educação do município de Novo Oriente, Ceará, identificou a necessidade premente de promover o enriquecimento profissional e pessoal de seus professores através da capacitação em áreas cruciais para o desenvolvimento educacional moderno. Diante desse cenário, surge a necessidade de contratar um serviço especializado para a realização de uma palestra com foco no tema "A arte de jogar a caixa no lixo: o poder da criatividade e da comunicação na educação". Esta iniciativa visa primordialmente despertar e desenvolver nos educadores participantes uma abordagem mais criativa e eficaz no processo de ensino-aprendizagem, enfatizando o uso estratégico da comunicação como ferramenta para engajar e inspirar os estudantes.

Observa-se um crescente desafio nas salas de aula modernas em capturar a atenção e interesse dos alunos, frequentemente dispersos pela constante exposição às novas tecnologias. Diante disso, torna-se essencial equipar os professores com metodologias e práticas inovadoras que potencializem sua habilidade de transmitir conhecimento, de maneira efetiva e estimulante, alinhadas às demandas contemporâneas de educação. A expectativa é que, mediante esta capacitação, os professores possam não só estimular o protagonismo e a criatividade dos alunos, mas também aprimorar significativamente o ambiente educacional, tornando-o mais dinâmico, inclusivo e participativo.

A contratação deste serviço especializado reflete, portanto, um esforço consciente e estratégico por parte da Secretaria de Educação de Novo Oriente em responder à necessidade de atuação direta sobre os elementos chave que constituem a experiência educacional, com o propósito de enriquecer o repertório de estratégias pedagógicas de seus docentes, ampliando assim seus resultados educacionais e contribuindo para a formação de estudantes mais engajados, criativos e preparados para os desafios do futuro.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	MARIA DO SOCORRO VIEIRA SOUSA TEIXEIRA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é uma etapa crítica que estabelece as



condições necessárias e suficientes para a escolha da solução mais adequada ao interesse público. Estes devem prever critérios e práticas de sustentabilidade, e consonância com leis e regulamentações aplicáveis, e padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos. Este cuidado assegura não apenas o atendimento das necessidades da contratante, mas também a promoção de melhores práticas ambientais, sociais e econômicas.

- **Requisitos Gerais:** A empresa contratada deverá ter comprovada experiência na realização de palestras na área da educação, com especial enfoque em temas que englobem criatividade e comunicação. Será necessária a demonstração de experiências anteriores bem-sucedidas por meio de portfólio ou estudos de casos.
- **Requisitos Legais:** A empresa deve estar devidamente registrada conforme a legislação brasileira, com todas as certidões negativas de débito (CND) em dia, incluindo tributos federais, estaduais e municipais, FGTS e Previdência Social.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Espera-se que a solução proposta pela empresa selecionada esteja alinhada com práticas de sustentabilidade, incluindo o uso de materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental nas eventualidades de material impresso e a promoção de ações que fomentem a conscientização sobre sustentabilidade durante a realização da palestra.
- **Requisitos da Contratação:**
 1. Profissionais com formação específica na área da educação, detentores de conhecimentos comprovados sobre criatividade e comunicação no ensino.
 2. Capacidade de engajar o público alvo, empregando metodologias ativas que incentivem a participação e a reflexão crítica dos professores.
 3. Disponibilidade para realizar a palestra no município de Novo Oriente, Ceará, em data e horário a serem definidos pela Secretaria de Educação.
 4. Apresentação de plano de palestra incluindo objetivos claros, recursos didáticos a serem utilizados e expectativas de resultados.

Em síntese, os requisitos essenciais para a contratação visam atender de forma eficiente e eficaz o objetivo da Secretaria de Educação do município de Novo Oriente CE, promovendo uma palestra que estimule a criatividade e aprimore as habilidades de comunicação dos educadores, alinhada às melhores práticas de sustentabilidade. Evita-se, assim, a inclusão de requisitos desnecessários ou especificações excessivas que poderiam limitar a competição e a inovação. A empresa contratada deverá demonstrar a capacidade de integrar conteúdo relevante e práticas sustentáveis, garantindo um evento que contribua significativamente para o desenvolvimento profissional dos participantes.

4. Levantamento de mercado

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de realização de palestra na área da educação, com o tema "a arte de jogar a caixa no lixo: o poder da criatividade e da comunicação na educação", para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Novo Oriente CE, foram realizados estudos e avaliações das principais soluções de contratação disponíveis no mercado, envolvendo fornecedores e órgãos públicos, sendo elas:

- **Contratação direta com o fornecedor:** modalidade que consiste em contratar diretamente empresas ou profissionais autônomos que sejam capazes de atender à necessidade específica descrita, sem intermediários.
- **Contratação através de terceirização:** consiste em contratar uma empresa que



ficará responsável pela execução completa do serviço, desde a seleção de palestrantes até a logística do evento.

- Formas alternativas de contratação: incluem parcerias público-privadas, contratos de desempenho, entre outros modelos que possam oferecer uma solução eficiente e econômica para a demanda.

Após análise detalhada, considerando a especificidade e complexidade da palestra requerida, a solução mais adequada para atender as necessidades dessa contratação é a Contratação direta com o fornecedor. Esta solução permite uma maior aproximação e diálogo direto com especialistas qualificados em educação e com experiência comprovada em ministrar palestras na temática específica "a arte de jogar a caixa no lixo", garantindo assim que os objetivos educacionais desejados pela Secretaria de Educação do Município de Novo Oriente CE sejam plenamente alcançados.

A contratação direta possibilitará não apenas a escolha de um profissional ou empresa com notória especialização na área e com abordagens inovadoras sobre o tema, como também facilitará a negociação de termos contratuais mais vantajosos e adequados às realidades e às necessidades específicas da Secretaria de Educação, assegurando a obtenção de resultados eficazes e custo-benefício favorável para a administração pública, alinhados aos princípios de economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para atender à necessidade da Secretaria de Educação do município de Novo Oriente, CE, consiste na contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço de palestra, com o tema "A arte de jogar a caixa no lixo: o poder da criatividade e da comunicação na educação". Essa solução se apresenta como a mais adequada e eficaz, após rigorosa avaliação de alternativas, garantindo a otimização dos recursos públicos e atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, e atendimento ao interesse público, conforme previsto nos artigos 5º e 6º, e em consonância com os objetivos fundamentais descritos no artigo 11 da Lei 14.133/2021.

A contratação visa, primordialmente, promover o desenvolvimento profissional dos educadores municipais por meio de abordagens inovadoras e criativas na comunicação e na educação, capacitando-os a aplicar tais técnicas em suas atividades cotidianas. Essa estratégia está alinhada com a busca constante por melhoria na qualidade do ensino, o que reflete diretamente na eficácia dos processos educacionais e no consequente aproveitamento estudantil.

A escolha desta modalidade de contratação se justifica pela necessidade de se contar com um fornecedor que possua comprovada expertise no tema, capaz de prover conteúdo atualizado e de impacto, fomentando a inovação e a aplicação prática da criatividade como ferramenta pedagógica. Tal necessidade se alinha ao princípio de seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e incentivo ao desenvolvimento nacional sustentável descritos, respectivamente, nos incisos I e IV do artigo 11 da Lei 14.133.

Além disso, a detalhada investigação de mercado demonstrou que, dentre as alternativas possíveis, as soluções que envolvem palestras especializadas endereçam de forma mais eficaz os requisitos técnicos e os resultados esperados pela Secretaria



de Educação. Isso se dá não apenas pelo potencial de direto impacto motivacional e formativo sobre os professores, mas também pela capacidade de promover reflexões profundas sobre práticas pedagógicas, incentivando a adoção de abordagens inovadoras e criativas em sala de aula.

Portanto, considerando a análise detalhada do presente estudo, conclui-se que a solução proposta é a mais adequada para atendimento das necessidades identificadas, em conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem as contratações públicas, fundamentando assim, a decisão pela contratação de empresa especializada na realização de palestras direcionadas ao público-alvo definido. Tal contratação está estrategicamente desenhada para maximizar os resultados pretendidos pela Administração Pública, através do enriquecimento profissional dos educadores e da promoção do desenvolvimento sustentável da educação municipal, evidenciando-se como a solução de maior valor agregado e alinhamento com o planejamento estratégico da Secretaria de Educação do município de Novo Oriente, CE.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de realização de palestra na área da educação com o tema a arte de jogar a caixa no lixo: o poder da criatividade e da comunicação na educação para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Novo Oriente CE.	1,000	Serviço

Especificação: Contratação de empresa para prestação de serviço de realização de palestra na área da educação com o tema a arte de jogar a caixa no lixo: o poder da criatividade e da comunicação na educação para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Novo Oriente CE.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de realização de palestra na área da educação com o tema a arte de jogar a caixa no lixo: o poder da criatividade e da comunicação na educação para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Novo Oriente CE.	1,000	Serviço	8.000,00	8.000,00

Especificação: Contratação de empresa para prestação de serviço de realização de palestra na área da educação com o tema a arte de jogar a caixa no lixo: o poder da criatividade e da comunicação na educação para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Novo Oriente CE.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Após cuidadosa análise, foi verificado que o objeto da licitação - a prestação de serviço de uma palestra especializada - não é tecnicamente divisível sem prejuízos para sua essência e objetivos. Dada a natureza singular do serviço, que envolve expertise específica na área da educação com um



tema centrado na criatividade e comunicação, a divisão do objeto em lotes ou partes distintas prejudicaria a integridade e a eficácia do resultado almejado.

Viabilidade Técnica e Econômica: A divisão do objeto em componentes menores ou distintos não se mostra técnica ou economicamente viável. A fragmentação comprometeria a qualidade do serviço, visto que a realização de múltiplas palestras por diferentes prestadores poderia resultar em abordagens díspares e diluir o impacto coeso pretendido inicialmente.

Economia de Escala: O parcelamento da contratação resultaria em perda significativa de economia de escala. A gestão de contratos múltiplos para um único evento exigiria um esforço administrativo desproporcional, sem gerar correspondente economia financeira, configurando-se, portanto, como menos eficiente economicamente.

Competitividade e Aproveitamento do Mercado: Apesar de o parcelamento geralmente contribuir para ampliar a competitividade e facilitar a participação de diversas empresas, neste contexto específico, a natureza singular do serviço demanda especialização e expertise que apenas poucas empresas no mercado possuem. Portanto, a divisão do objeto não se traduziria em um benefício direto em termos de competitividade ou na ampliação qualitativa das propostas.

Decisão pelo Não Parcelamento: O parcelamento, neste caso particular, levaria a um incremento de custos administrativos e a uma potencial fragmentação na coesão e na qualidade do conteúdo apresentado. Dessa forma, mantém-se a decisão de não parcelar o objeto devido à natureza especializada do serviço, a qual demanda a preservação da abordagem integrada e coesiva para se alcançar os resultados desejados de forma eficaz.

Análise do Mercado: Uma minuciosa análise de mercado reforça a decisão pelo não parcelamento. Verifica-se que o segmento de prestação de palestras na área de educação com o foco proposto é altamente especializado, e a dispersão da demanda através do parcelamento poderia impactar negativamente a qualidade final do serviço. Além disso, evidencia-se uma tendência de mercado que valoriza iniciativas educacionais integradas, capazes de promover uma experiência de aprendizado uniforme e de alto impacto.

Conclusão: Baseado nos princípios de economicidade, eficiência e eficácia, além da necessidade de garantia da qualidade e integridade dos resultados pretendidos, optou-se pela não divisão do objeto da contratação. Essa decisão está alinhada à Lei nº 14.133/2021, a qual preconiza o parcelamento do objeto quando isso resulta em vantagens para a Administração Pública sem prejuízos técnico-econômicos, condição que não se verifica no presente caso.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação para prestação de serviço de realização de palestra na área da educação com o tema "a arte de jogar a caixa no lixo: o poder da criatividade e da comunicação na educação" está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, para o exercício financeiro correspondente ao ano de 2024. Este alinhamento é verificado tanto em relação aos objetivos estratégicos da Secretaria de Educação do município de Novo Oriente quanto aos recursos orçamentários destinados para tais finalidades no referido



período.

A inclusão deste processo de contratação dentro do Plano de Contratações Anual demonstra uma estratégica definição de prioridades da administração pública municipal, considerando as demandas educacionais do município e planejando de modo eficaz o emprego de recursos públicos. Tal alinhamento assegura não apenas a correção e a adequação do processo à luz da Lei nº 14.133/2021, em seu art. 18, inciso I, que destaca a necessidade da descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido, mas também garante a efetividade na aplicação dos princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconiza o art. 5º da mesma lei.

Destaca-se, adicionalmente, que a contratação proposta está alinhada ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias municipais, atendendo aos requisitos de execução e destinação de recursos de modo planejado e (previsional), o que reforça o intuito de promover ações educacionais de impacto e significado para os professores da rede de ensino do município de Novo Oriente, contribuindo para o desenvolvimento educacional e cultural local de maneira sustentável e inovadora.

A conformidade deste processo de contratação com o Plano de Contratações Anual reflete, portanto, um adequado exercício de planejamento e gestão dos recursos públicos, visando à consecução de resultados que atendam efetivamente às necessidades públicas, em especial, no âmbito da educação municipal, contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino e da aprendizagem no município de Novo Oriente CE.

10. Resultados pretendidos

A realização da palestra "A arte de jogar a caixa no lixo: o poder da criatividade e da comunicação na educação" direcionada aos professores da rede de ensino do Município de Novo Oriente, CE, tem o propósito essencial de atender às necessidades da Secretaria de Educação do município de Novo Oriente, Ceará, de promover o desenvolvimento de habilidades que estimulem a criatividade e a comunicação eficaz no âmbito educacional. Neste contexto, os resultados pretendidos desta contratação, devidamente alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, destacam-se pela busca da eficiência, eficácia e economicidade no emprego dos recursos públicos, ao passo que se almeja:

1. Fomentar a Inovação Pedagógica: Espera-se que a palestra promova entre os educadores uma maior capacidade de inovação em suas práticas pedagógicas, utilizando a criatividade e a comunicação como ferramentas estratégicas para um ensino mais envolvente e eficaz.
2. Desenvolvimento Profissional Continuado: Através do compartilhamento de conhecimentos e experiências relacionadas ao tema, objetiva-se contribuir para o desenvolvimento contínuo dos professores, enriquecendo suas habilidades e competências pedagógicas.
3. Incremento na Qualidade da Educação: Com educadores mais preparados e inspirados a adotar práticas inovadoras, espera-se resultar em uma melhoria significativa na qualidade da educação oferecida aos alunos da rede municipal, gerando impactos positivos no aprendizado e na formação dos estudantes.
4. Adequação ao Planejamento Estratégico: O investimento na capacitação dos



professores está alinhado ao planejamento estratégico da Secretaria de Educação, que inclui, entre suas prioridades, a valorização dos profissionais da educação e a melhoria contínua dos processos de ensino.

5. **Economicidade:** Em aderência ao Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, espera-se que a contratação seja realizada em condições econômicas favoráveis à Administração Pública, assegurando a seleção de uma proposta capaz de gerar o resultado de contratação mais vantajoso, considerando não apenas o custo, mas também a efetividade da solução proposta para o problema identificado.

Portanto, os resultados pretendidos enquadram-se na perspectiva de alcançar melhorias substanciais no âmbito educacional, por meio da capacitação e atualização de práticas pedagógicas dos professores do Município de Novo Oriente, CE. Por fim, ressalta-se que a escolha da proposta mais vantajosa, conforme Art. 11 e Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser efetuada considerando a melhor relação custo-benefício, de modo que os investimentos realizados promovam os objetivos estratégicos da Secretaria de Educação, e resultem em benefícios tangíveis e de longo prazo para a comunidade escolar do município.

II. Providências a serem adotadas

Para a efetiva contratação de empresa especializada na prestação de serviço de realização de palestra na área da educação com o tema "a arte de jogar a caixa no lixo: o poder da criatividade e da comunicação na educação", destinada aos professores da rede de ensino do município de Novo Oriente CE, serão necessárias as seguintes providências, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021:

1. **Definição e Designação da Equipe:** Designar, preferencialmente, um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública com atribuições relacionadas a licitações e contratos ou que possua formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público para liderar o processo.
2. **Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico:** Com base no Estudo Técnico Preliminar, elaborar um Termo de Referência ou Projeto Básico detalhado, especificando todos os requisitos da contratação, critérios de seleção, metodologias, expectativas de entrega, e critérios de avaliação do serviço.
3. **Orçamento Detalhado:** Formalizar um orçamento detalhado, compatibilizado com os preços de mercado, conforme regula a Lei 14.133/2021, art. 23, por meio de pesquisa de preços, para estimar o valor da contratação.
4. **Plano de Divulgação:** Preparar um plano de comunicação para garantir a ampla divulgação do processo de contratação entre possíveis fornecedores e interessados, respeitando os princípios de isonomia e transparência.
5. **Processo de Seleção:** Instituir critérios claros e objetivos para a seleção da proposta mais vantajosa, levando em consideração a qualificação técnica e a experiência prévia dos proponentes com temas similares.
6. **Acompanhamento e Fiscalização:** Delinear as estratégias de gestão contratual, incluindo a nomeação de fiscais do contrato, para assegurar que os serviços contratados estejam conforme especificado e em alinhamento às expectativas da Secretaria de Educação do município.
7. **Cronograma de Execução:** Definir um cronograma detalhado de execução, desde o processo de seleção até a efetiva realização da palestra, assegurando que haja tempo hábil para todas as etapas sem prejuízo à qualidade e ao resultado final.



- desejado.
8. Plano de Logística: Elaborar um plano de logística para o evento, incluindo local, infraestrutura necessária, e recursos audiovisuais, garantindo que o ambiente seja propício ao sucesso da palestra.
 9. Feedback e Avaliação: Estabelecer um método de avaliação e recolhimento de feedback dos participantes e do órgão contratante em relação à qualidade e relevância da palestra, para futuras ações de melhoria.
 10. Regularização Jurídica e Financeira: Assegurar que todos os procedimentos legais e financeiros estejam conforme a legislação vigente, preservando os princípios da legalidade, moralidade, e economicidade.
 11. Capacitação de Agentes Públicos: Promover a capacitação dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização do contrato, conforme delineado no art. 7º, I, II e III da Lei nº 14.133/2021, garantindo o entendimento e a aplicação correta dos processos e critérios estabelecidos.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, a adoção do sistema de registro de preços pode ser uma ferramenta estratégica para a Administração Pública, possibilitando agilidade, flexibilidade e eficiência na contratação de bens e serviços, inclusive pela possibilidade de adesões posteriores por outros órgãos ou entidades não participantes do processo licitatório original. Entretanto, após uma cuidadosa análise dos requisitos necessários para a efetivação do processo administrativo de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de palestra na área da educação, decidiu-se não adotar o sistema de registro de preços para este caso específico.

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços fundamenta-se na natureza singular do objeto da contratação, focada na realização de um serviço específico e pontual de palestra com o tema "a arte de jogar a caixa no lixo: o poder da criatividade e da comunicação na educação", direcionado aos professores da rede de ensino do município de Novo Oriente, CE. A particularidade e unicidade deste serviço não se alinham às características mais aproveitáveis do sistema de registro de preços, que são mais adequadas a contratações recorrentes ou de bens e serviços comuns.

Adicionalmente, o Artigo 82 da Lei 14.133/2021, que regulamenta o sistema de registro de preços, orienta sobre a necessidade de definição clara das especificidades da licitação e de seu objeto, incluindo a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada. No caso em comento, a contratação refere-se a um evento único, não se enquadrando na previsão para aproveitamento do regime de registro de preços dada a inexistência de repetitividade ou necessidade de quantidades variáveis do serviço.

Além disso, ressalta-se que, segundo o Artigo 83 da mencionada lei, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para a aquisição pretendida. Isso evidencia que, mesmo para situações que poderiam ser atendidas pelo registro de preços, a administração mantém sua discricionariedade para optar pela modalidade licitatória que melhor atenda às necessidades específicas do serviço a ser contratado.

Portanto, com base na análise criteriosa dos dispositivos legais contidos na Lei 14.133/2021 e considerando a singularidade do objeto desta contratação, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços, uma vez que tal decisão alinha-se aos princípios de eficiência, economicidade e adequação às necessidades da



Secretaria de Educação do município de Novo Oriente, CE, garantindo assim, contratação mais vantajosa e adequada aos interesses públicos.



13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

No contexto da contratação de empresa para prestação de serviço de realização de palestra na área da educação com o tema "a arte de jogar a caixa no lixo: o poder da criatividade e da comunicação na educação" destinada aos professores da rede de ensino do Município de Novo Oriente, CE, pela Secretaria de Educação, estabelece-se a vedação expressa à participação de empresas na forma de consórcio. Esta decisão está fundamentada nas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Consoante o disposto na Lei 14.133/2021, mais especificamente nos seus artigos 15 e 33, há previsão legal para a formação de consórcios entre empresas visando à participação conjunta em licitações públicas, sob certas condições e requisitos. No entanto, tal prática será vedada neste processo administrativo por razões detalhadamente consideradas e que se alinham aos princípios da eficiência, da competitividade e da adequação à singularidade do serviço a ser contratado.

Primeiramente, a especificidade e natureza singular do serviço — uma palestra voltada ao fomento da criatividade e eficácia comunicativa no âmbito da educação — demanda um conhecimento especializado e uma abordagem personalizada que empresas individuais especializadas na área de educação e comunicação são mais propensas a fornecer. A formação e experiência específica na temática abordada são essenciais para atender às expectativas de resultados e impacto no público-alvo, o que justifica a exigência de qualificação técnica especializada, contraindicando a divisão de responsabilidades inerentes à formação de consórcios.

Ademais, a limitação à participação individual de empresas promove maior competitividade, ao impedir que grandes conglomerados empresariais, por meio de consórcios, limitem as possibilidades de empresas menores, altamente especializadas, de participar do processo licitatório. Este posicionamento resguarda, portanto, os princípios da igualdade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme determina o art. 11 da Lei 14.133/2021.

Outrossim, a gestão contratual torna-se mais ágil e focada ao se limitar a relação a um único ente contratado, em vez de um conjunto de empresas consorciadas. Tal medida se alinha ao princípio da eficiência e facilita a fiscalização e acompanhamento do contrato pela Secretaria de Educação do município de Novo Oriente, CE, maximizando a transparência e a responsabilização pelos resultados.

Em síntese, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a contratação desse serviço específico visa garantir a qualidade, especialização e eficácia do projeto, além de fomentar a igualdade no processo competitivo e simplificar a gestão contratual. Este posicionamento demonstra não só a constitucionalidade e legalidade, sob a égide da Lei 14.133/2021, mas também o zelo pela aplicação eficiente e eficaz dos recursos públicos em prol da educação, o que torna plenamente justificável e razoável tal vedação.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras



Com base nos princípios norteadores estabelecidos pela Lei 14.133/2021, essa análise busca estar alinhada às diretrizes de desenvolvimento sustentável, economicidade e eficiência, sem citar diretamente os impactos ambientais específicos. Para assegurar uma atuação responsável e minimizar eventuais adversidades ambientais das atividades propostas, serão adotadas as seguintes medidas mitigadoras:

- **Qualificação dos Fornecedores:** Seleção de empresa com práticas sustentáveis comprovadas, alinhada ao Art. 5º que estabelece a observância aos princípios da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável.
- **Capacitação e Sensibilização:** Realização de programas de conscientização da equipe envolvida, incluindo palestrantes e participantes sobre práticas sustentáveis, maximizando o engajamento com as metas ambientais da contratação.
- **Gestão de Resíduos:** Adoção de práticas de redução, reutilização e reciclagem de materiais, alinhando-se ao Art. 12, §1º, que reforça a necessidade de todos os processos licitatórios e contratuais observarem a eficácia e eficiência na gestão de recursos.
- **Uso de Tecnologia Verde:** Privilegiar a implementação de recursos e ferramentas digitais para a diminuição do uso de materiais físicos, conforme previsto no Art. 12, VI, incentivando a digitalização de materiais e recursos didáticos.
- **Monitoramento e Avaliação de Desempenho Ambiental:** Estabelecimento de indicadores ambientais para acompanhamento contínuo do desempenho das práticas adotadas, em alinhamento com o princípio do interesse público da eficiência administrativa.

Considerando a fundamental importância da adoção dessas medidas, observa-se o compromisso da administração pública em promover um desenvolvimento sustentável e responsável. Essas práticas são fundamentadas no Art. 5º e Art. 12 da Lei 14.133/2021, que estabelecem a necessidade de ações que promovam o desenvolvimento nacional sustentável e o uso eficiente dos recursos disponíveis, fomentando uma cultura de responsabilidade ambiental na realização de eventos educacionais promovidos pela administração pública.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após cuidadosa análise dos aspectos envolvidos na contratação de uma empresa para prestação de serviço de realização de palestra na área da educação com o tema "a arte de jogar a caixa no lixo: o poder da criatividade e da comunicação na educação" para atender às necessidades da Secretaria de Educação do município de Novo Oriente - CE, concluímos pela viabilidade e razoabilidade desta contratação, fundamentando nossa decisão na Lei 14.133, de abril de 2021.

De acordo com o art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, o estudo técnico preliminar (ETP) deve concluir pela adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, demonstrando a pertinência do objeto contratado com os objetivos estratégicos da Secretaria de Educação. O planejamento inicial e a definição clara do objeto, alinhados à necessidade pública de qualificar os professores, através do fomento à criatividade e à comunicação eficaz, demonstram alinhamento direto com o princípio de eficiência e atendimento ao interesse público.

A estimativa de valor, conforme apontado no art. 23 da Lei 14.133/2021, foi elaborada



com criteriosidade, com base em levantamento de mercado e análise detalhada das ofertas existentes, garantindo-se, assim, a obtenção de uma contratação vantajosa sob o ponto de vista financeiro, sem prejuízo da qualidade esperada para a palestra. Esta estimativa reforça a razoabilidade da contratação, assegurando a economicidade e a eficiência que devem pautar as aquisições públicas.

O procedimento de inexigibilidade eletrônica, escolhido conforme modalidade prevista no processo administrativo, encontra respaldo legal no art. 74 da Lei 14.133/2021. A especialização e a notoriedade do serviço a ser prestado justificam essa escolha, demonstrando que a contratação direta, nesse caso, atende ao princípio da singularidade do serviço, além de convergir para o atendimento dos melhores interesses da administração pública.

Além disso, a adoção de critérios rígidos para a seleção do prestador de serviço, exigindo formação específica e comprovada experiência, está em concordância com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência estabelecidos pela Lei 14.133/2021, assegurando que a escolha resulte na contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Por fim, considerando o alinhamento deste procedimento de contratação com os preceitos de planejamento estratégico, governança, gestão de riscos e controles internos estabelecidos nos artigos 7º, 11 e 12 da Lei 14.133/2021, posicionamo-nos favoravelmente quanto à sua viabilidade e razoabilidade. Esta contratação não apenas atende de forma eficaz e eficiente às necessidades da Secretaria de Educação do município de Novo Oriente - CE, mas também observa rigorosamente os princípios e diretrizes da nova lei de licitações, garantindo a melhor aplicação dos recursos públicos em prol da educação.

Novo Oriente / CE, 3 de julho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DAGELA VIEIRA
ARAUJO

GALVAO:02638672343

Assinado de forma digital por
DAGELA VIEIRA ARAUJO
GALVAO:02638672343

Dados: 2024.07.03 14:31:12 -03'00'

Dágela Vieira Araújo Galvão
PRESIDENTE